



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.328

**Data:** 17 de dezembro de 2008.

**Súmula:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2009, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo e Entidade Previdenciária, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 53.420.000,00 (cinquenta e três milhões e quatrocentos e vinte mil reais)**, assim distribuídos:

**I – R\$ 50.860.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos e sessenta mil reais)** do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

**II – R\$ 2.560.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta mil reais)** do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Instituto de Previdência de Guaratuba – I.P.G.

**Art. 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	17.260.000,00
Receita de Contribuições	2.380.000,00
Receita Patrimonial	120.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	30.637.000,00
Outras Receitas Correntes	4.230.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	0,00



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

<b>SUB-TOTAL</b>	
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	3.787.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.860.000,00</b>

## II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA - I.P.G.)

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita de Contribuições - Servidores	750.000,00
Receita Patrimonial	820.000,00
Receita de Contribuições - Patronal	990.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.560.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL CONSOLIDADO</b>	<b>53.420.000,00</b>
--------------------------------	----------------------

**Art. 3º** - A despesa consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada segundo a discriminação na Legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento por Órgãos de Governo, a saber:

## I – DESPESAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
01 – Câmara Municipal	2.600.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02 – Governo Municipal	1.930.000,00
03 – Secretaria Municipal da Administração	3.837.200,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.533.000,00
05 – Secretaria Municipal da Educação	12.619.400,00
06 – Secretaria Municipal da Cultura	316.000,00
07 – Secretaria Municipal de Esportes	192.000,00
08 – Secretaria Municipal do Turismo	477.500,00
09 – Secretaria Municipal da Saúde	8.780.750,00
10 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social	1.424.100,00
11 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	535.500,00
12 – Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura	392.000,00



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

13 – Secretaria Municipal do Urbanismo	1.051.000,00
14 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços	11.349.550,00
15 – Encargos Especiais	2.312.000,00
90 – Reserva de Contingência	510.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.860.000,00</b>

## II – DESPESAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – I.P.G.)

<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA</b>	
01 – Despesas Correntes	2.540.000,00
02 – Despesas de Capital	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.560.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL CONSOLIDADO</b>	<b>53.420.000,00</b>

**Art. 4º** - Em cumprimento ao disposto no *art. 5º - Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000*, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2008 as situações previstas e constantes no *art. 5º - Inciso II da LC nº. 101/2000*.

**Art. 6º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do *parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/64*:

**I** – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa as suas despesas para o exercício de 2009 em R\$ 8.780.750,00 (oito milhões, setecentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta reais).

**II** – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa as suas despesas para o exercício de 2009 em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**III** – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa as suas despesas para o exercício de 2009 em R\$ 1.014.500,00 (hum milhão, quatorze mil e quinhentos reais).

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na *Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/00, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.319/08, de 10/07/08* – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

**I** – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, na forma do *art. 43 da Lei Federal nº 4320/64*, desde que existam recursos disponíveis;

a)- A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade – Executivo e Instituto, de acordo com o *art. 15 da Lei nº 1.319 de 10/07/08* – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b)- A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitado ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

c)- A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso vinculada, fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

**II** – Realizar a contenção da despesa na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 13 da Lei nº. 1.319 de 10/07/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

**III** – Utilizar o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro, de acordo com o *art. 15 e parágrafos da Lei nº. 1.319 de 10/07/2008* – Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 8º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no *inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e o art. 15 da Lei nº 1.319/08, de 10/07/08* – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – obras e Instalações.

**Art. 10** - A execução orçamentária seguirá o disposto nas Leis Municipais nº 1.147/05, de 12/07/05, que dispõe sobre o “Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009” e nº 1.319/08, de 10/07/2008, que dispõe sobre às “Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009” e suas alterações.

**Art. 11** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro e 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2008.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal